

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**

(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Altera dispositivos do Código de Processo Civil para tipificar como fraude à execução a alienação ou oneração de bens quando houver colusão no processo judicial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 792 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, que institui o Código de Processo civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§Art. 792.....

VI- Quando da alienação ou da oneração houver colusão no processo.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei surge da necessidade de reforçar mecanismos legais que coíbam fraudes à execução perpetradas por meio de colusão entre as partes em processos judiciais. A jurisprudência recente do Tribunal Superior do Trabalho (TST) demonstra a gravidade dessa prática, em que gestores e empregados simulam disputas judiciais com o objetivo de ocultar patrimônio, fraudar credores e obter vantagens indevidas<sup>1</sup>.

No caso analisado pela Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2) do TST, uma gerente financeira e a sociedade anônima controladora combinaram uma ação trabalhista simulada para proteger bens da empresa contra cobrança legítima de credores. Entre os indícios de fraude estavam o aumento salarial incompatível, a acumulação de cargos em diferentes estados e a ausência de defesa da empresa na ação original. A decisão do TST anulou o processo, aplicou multa por litigância de



má-fé e reforçou a importância de coibir condutas que atentem contra a boa-fé processual e a segurança jurídica<sup>2</sup>.


Ao tipificar expressamente como fraude à execução a alienação ou oneração de bens em processos colusórios, o projeto de lei garante que o Judiciário possa intervir de forma efetiva, protegendo credores e o regular funcionamento do sistema de justiça. Além disso, promove a transparência nas relações jurídicas, coibindo estratégias de manipulação de processos que desrespeitem princípios constitucionais como a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF) e a função social do processo (art. 5º, XXXV, CF).

Portanto, a presente proposição fortalece os instrumentos legais de combate à fraude, assegurando que a alienação ou oneração de bens em processos judiciais não possa ser utilizada como meio de frustrar credores e comprometendo a integridade das relações jurídicas.

Diante da relevância do tema, conclamo os nobres Pares a apoiarem a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em            de            de 2025.

Deputado JONAS DONIZETTE

1  Tribunal Superior do Trabalho. RO-80-20.2016.5.13.0000. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2), Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, julgado em 01/04/2025. Disponível em: <https://www.tst.jus.br>.

2  Idem.

